



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de maio de 2025



Série

Número 97

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 453/2025

Delega poderes de representação da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Paula Cristina Costa Mesquita, Diretora do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude.

Deliberação n.º 11/2025

Delega e subdelega competências do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos seus membros.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 454/2025

Designa para substituição das ausências, faltas ou impedimentos do Diretor Regional da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, Dr. João Ricardo Luís dos Reis, o licenciado Rafael Gouveia Teixeira Veloza, Diretor do Gabinete de Contratação Pública, e nas ausências, faltas ou impedimentos deste, o licenciado Flávio Fernandes Ferreira Azevedo, Diretor do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Despacho n.º 453/2025**Sumário:**

Delega poderes de representação da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Paula Cristina Costa Mesquita, Diretora do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude.

Texto:

Despacho de delegação de poderes de representação

Considerando que pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude n.º 34/2025, de 23 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 74, de 24 de abril, foram nomeadas, em regime de comissão de serviço, os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que o Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA), aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 08 de setembro, institui o Conselho Nacional para Adoção (CNA), integrado por um representante do ISSM, IP-RAM, por aplicação conjugada do disposto no artigo 7.º e n.º 1 do artigo 12.º do RJPA e alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Interno do Conselho Nacional para Adoção;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabem aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências;

Considerando a deliberação constante do ponto dez da ata número um, datada de 23 de abril de 2025, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM nomeou como representante do Instituto na CNA a Senhora Presidente do CD, Dra. Nivalda Nunes Silva Gonçalves.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na licenciada Paula Cristina Costa Mesquita, Diretora do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude (DAFIJ) do ISSM, IP-RAM, os poderes de representação na CNA.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados no âmbito da matéria constante deste despacho, desde o dia 16 do mês de abril do ano 2025, nos termos do artigo 164.º do CPA.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Nivalda Nunes da Silva Gonçalves

Deliberação n.º 11/2025**Sumário:**

Delega e subdelega competências do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos seus membros.

Texto:

Delegação e subdelegação de competências do Conselho Diretivo nos seus membros

Considerando que, por Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude n.º 34/2025, de 23 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 74, de 24 de abril, foram nomeados, em regime de comissão de serviço, os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro, adiante denominados Estatutos;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que, por Despacho da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude n.º 417/2025, de 16 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 89, de 19 de maio, foram delegadas no Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, sem prejuízo do direito de avocação e com faculdade de subdelegação, competências no âmbito da realização do investimento C03-i03-RAM, designado por Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

Considerando o previsto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º e artigo 110.º, ambos do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social e define as regras especiais daquele processo, na redação atual, e no artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, na sua redação atual;

Considerando a deliberação constante do ponto três da ata número um, datada de 23 de abril de 2025, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, com efeitos a partir do dia 16 de abril de 2025;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM delibera delegar nos seus membros, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na Presidente do Conselho Diretivo, licenciada Nivalda Nunes da Silva Gonçalves, que será substituída nas suas faltas e impedimentos, pelo licenciado Ambrósio José da Silva Teixeira, Vice-Presidente do Conselho Diretivo:
 - 1.1. Garantir a integração da atividade institucional do ISSM, IP-RAM, na missão e atribuições e nos objetivos legal e superiormente definidos, coordenando a definição de orientações nas áreas de intervenção deste Instituto, as finalidades a atingir pelos serviços e o respetivo processo de implementação, desenvolvimento e avaliação e bem assim, assegurar a coordenação da harmonização de procedimentos no âmbito do ISSM, IP-RAM, emitindo instruções e orientações e propondo a elaboração de regulamentos, aplicáveis a todos os serviços.
 - 1.2. Relativamente ao Departamento de Organização e Comunicação - DOC, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
 - 1.3. No âmbito do Departamento de Apoio à Pessoa Idosa - DAPI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 15.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
 - 1.4. No âmbito do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude - DAFIJ, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 16.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
 - 1.5. No âmbito do Departamento de Projetos e Programas Sociais - DPPS, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 14.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
 - 1.6. No que respeita ao Departamento de Inspeção - DI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
 - a) Em matéria de ilícitos criminais, assegurar nos termos da lei, a instauração de processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social;
 - b) Decidir os processos de contraordenações;
 - c) Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, a contribuintes e beneficiários;
 - d) Em matéria de contraordenações, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contraordenações no âmbito do direito da segurança social pelos estabelecimentos de apoio social.
 - 1.7. No âmbito da delegação de competências realizada no Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, sem prejuízo do direito de avocação e com faculdade de subdelegação competências no âmbito da realização do investimento C03-i03-RAM, designado por Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), através do Despacho da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude n.º 417/2025, de 16 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 89, de 19 de maio, o Conselho Diretivo subdelega poderes na respetiva Presidente, para:

- a) Atualizar o mapeamento dos investimentos públicos e a proposta de lista de investimentos considerados prioritários e determinantes para o cumprimento das metas e dos marcos;
 - b) Preparar as peças processuais associadas aos procedimentos de contratação pública a serem lançados, nomeadamente peças do procedimento, propostas de aviso, minutas de informação interna e de contrato, respeitando os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão financeira dos dinheiros públicos, prevenindo situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, quer para a fase das empreitadas de construção, quer para a contratação de prestações de serviços, nomeadamente assessoria à fiscalização;
 - c) Disponibilizar a documentação necessária à execução dos projetos técnicos e de especialidade, de modo a cumprir com todas as exigências do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente no tocante à eficiência energética;
 - d) Monitorizar e acompanhar e a execução física e financeira dos projetos e garantir que a mesma está em consonância com os termos e condições aprovados e a comunicar alterações, ou ocorrências, que ponham em causa a sua realização;
 - e) Elaborar os Relatórios de Progresso, com periodicidade trimestral, ou sempre que tal seja solicitado;
 - f) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e aqueles onde se encontrem os elementos e documento necessários ao acompanhamento de cada um deles;
 - g) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização de cada projeto, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - h) Dispor de um processo específico por cada projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo, devidamente organizada;
 - i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - j) Preparar proposta e calendário de publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação dos Beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
 - k) Assegurar a não afetação a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo, onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado no PRR, e no caso de ser necessário alguma alteração, preparar pedido de comunicação a instruir junto do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).
- 1.8. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, pecuniários ou em espécie, até o montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) por utente/mês.
- 1.9. Outorga dos contratos de prestação de serviços de ajuda domiciliária e de prestação de serviços em estabelecimentos integrados.
- 1.10. Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o Conselho Diretivo delega na respetiva Presidente, sem prejuízo dos poderes delegados nos outros membros do Conselho Diretivo, poderes para:
- a) Autorizar, nos termos legais, a regularização de dívidas à segurança social até ao limite de 1.000.000,00 € (um milhão de euros);
 - b) Outorgar, rescindir e revogar os planos e acordos de regularização prestacional da dívida autorizados, independentemente do seu valor e âmbito, e bem assim os acordos de regularização voluntária de dívida autorizados de pagamento diferido, nos termos da lei;
 - c) No âmbito de processos judiciais de execução comum e de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excecionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotizações e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até o limite de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), sem prejuízo da competência delegada na Vogal do Conselho Diretivo responsável por esta área;
 - d) No âmbito das alíneas a) e c) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do Departamento de Património e Contratação Pública - DPCP, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
 - e) Autorizar a constituição de hipotecas legais para garantia do cumprimento de obrigações contributivas de contribuintes devedores;
 - f) Autorizar o cancelamento de hipotecas legais, constituídas a favor do ISSM, IP-RAM, no âmbito dos processos legalmente previstos;
 - g) Autorizar a redução do montante máximo assegurado por garantias bancárias que tenham sido prestadas a favor do ISSM, IP-RAM para garantia de acordos prestacionais autorizados no âmbito de processos judiciais e extrajudiciais de dívida à Segurança Social e no âmbito de processos em execução fiscal.

- 1.11. Em matéria de atribuição de prestações, autorizar a concessão e o pagamento de prestações do subsistema de ação social do sistema de proteção social de cidadania, e autorizar despesas e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
 - 1.12. No âmbito judicial, o Conselho Diretivo delega poderes na respetiva Presidente, para constituir mandatários forenses, com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir, transigir e, bem assim, para votar planos de insolvência e/ou processos especiais de revitalização e representar o ISSM, IP-RAM em comissões de credores, com a faculdade de substabelecer, no âmbito de quaisquer processos judiciais, para representação do ISSM, IP-RAM nas ações em que este seja autor, réu, interessado ou parte.
 - 1.13. Apresentar queixas criminais em nome e no interesse do ISSM, IP-RAM, relativamente a factos ocorridos nas suas áreas de intervenção.
 - 1.14. Nomear os representantes do ISSM, IP-RAM em organismos exteriores.
2. No Vice-Presidente do Conselho Diretivo, licenciado Ambrósio José da Silva Teixeira, que será substituído nas suas faltas e impedimentos, pela licenciada Mara Débora Sardinha Rodrigues, Vogal do Conselho Diretivo:
 - 2.1. No âmbito do Departamento de Contribuintes - DC, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 9.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda a competência para:
 - a) Autorizar a emissão de declarações de situação contributiva, nos termos da lei;
 - b) Autorizar o pagamento diferido de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento, nos termos da lei;
 - c) Autorizar o pagamento retroativo de contribuições, nos termos legais;
 - d) Autorizar, nos termos legais, a regularização de dívidas à segurança social até o limite de 500.000,00 € (quinhentos mil euros);
 - e) Em matéria de restituição de valores, autorizar a restituição aos contribuintes, de contribuições, quotizações e juros de mora indevidamente pagos ao ISSM, IP-RAM, autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal, até ao limite de 100.000,00 € (cem mil euros) e autorizar restituições, nos termos legais;
 - f) Confirmar a prescrição da dívida ocorrida nos termos legais.
 - 2.2. No que respeita ao Departamento de Gestão Financeira - DGF, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 19.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 19.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, subdelega os poderes para a verificação da legalidade das contas do exercício das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com fins principais de segurança social, competência delegada através do Despacho da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude n.º 341/2025, de 9 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 85, de 13 de maio.
 - 2.3. No que se refere à Secção de Processo Executivo - SPE, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 18.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
 - a) Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas à segurança social, nos termos legais, até ao limite de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) inclusive;
 - b) No âmbito e com o limite estabelecido na alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do Departamento de Património e Contratação Pública - DPCP, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
 - c) Autorizar a representação do ISSM, IP-RAM nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
 - d) Confirmar a prescrição da dívida ocorrida nos termos legais;
 - e) Indeferir os pedidos de acordos prestacionais que não obedecem aos pressupostos legais de que depende a sua autorização, bem como os apresentados intempestivamente;
 - f) Rescindir, no âmbito do processo executivo, os acordos de regularização de dívida até ao montante estabelecido na alínea a);

- g) Autorizar a despesa com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito do processo de execução de dívidas, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas.
- 2.4. Relativamente ao Departamento de Património e Contratação Pública - DPCP, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
- Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, até ao montante legalmente previsto para o procedimento pré-contratual de consulta prévia;
 - Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços, e contratos adicionais, às empreitadas de obras públicas, até ao limite do montante delegado em conformidade com o previsto na alínea anterior;
 - Autorizar a escolha prévia do tipo procedimento, autorizar a adjudicação, aprovar a minuta dos contratos e praticar todos os atos subsequentes relativos aos mesmos procedimentos, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos;
 - Preparar os atos e documentos instrutórios exigíveis nos termos legais, prévios ou subsequentes à realização de despesas e escolha de procedimentos de formação de contratos, de empreitadas de obras públicas, aquisição ou locação de bens imóveis ou de bens móveis, e de aquisição de serviços, a fim de habilitar decisão superior.
- 2.5. No que respeita ao Gabinete de Sistemas de Informação - GSI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 23.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
3. Na Vogal do Conselho Diretivo, licenciada Mara Débora Sardinha Rodrigues, que será substituída nas suas faltas e impedimentos, pelo licenciado Ambrósio José da Silva Teixeira, Vice-Presidente do Conselho Diretivo:
- 3.1. Relativamente ao Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência - DIPD, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 13.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 3.2. No que concerne ao Departamento de Ação Social - DAS, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 3.3. No âmbito do Departamento de Prestações - DP, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 10.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
- Em matéria de pagamentos e atribuição de prestações, autorizar a concessão e o pagamento de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, bem como outras prestações cuja atribuição e concessão caiba no âmbito de intervenção desta unidade orgânica;
 - Em matéria de sistema de verificação de incapacidades, autorizar as despesas inerentes ao mesmo e com o respetivo funcionamento, nos termos legais;
 - Despachar os processos de suspensão e redução de contrato de trabalho, em matéria de segurança social, nos termos legais;
 - Proceder ao reconhecimento da situação de união de facto, para efeitos do regime de acesso às prestações por morte, nos termos da legislação aplicável;
 - Decidir o reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiário por atos da responsabilidade de terceiros;
 - Em matéria de prestações diferidas:
 - Autorizar a reposição em prestações mensais de pensões e complementos indevidamente pagos, pelo Centro Nacional de Pensões, ao abrigo da legislação aplicável;
 - Autorizar o reembolso de quotizações de invalidez, velhice e morte de acordo com o disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social;

- g) Em matéria de reposição de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, indevidamente pagas, decidir a reposição ou reembolso das mesmas, autorizando os respetivos planos prestacionais, nos termos da lei.
- 3.4. No âmbito do Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 20.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 3.5. Em matéria de gestão de recursos humanos do ISSM, IP-RAM, o Conselho Diretivo delega na respetiva Vogal os poderes para:
- Aprovar o balanço social, nos termos da legislação aplicável;
 - Autorizar o processamento e pagamento de remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
 - Autorizar o processamento de reembolso das despesas inerentes à inscrição de trabalhadores do ISSM, IPRAM na ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor;
 - Praticar os atos necessários à implementação do processo de avaliação dos méritos dos trabalhadores em funções públicas e exercer as competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço nesta matéria, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no ISSM, IP-RAM;
 - Executar o plano de formação;
 - Autorizar a abertura de procedimentos concursais e praticar todos os atos subsequentes à respetiva abertura;
 - Autorizar mobilidades que se operam dentro do ISSM, IP-RAM, bem como as que se operam para outro órgão ou serviço e eventual consolidação;
 - Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da parentalidade;
 - Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
 - Conceder o estatuto de trabalhador estudante;
 - Proceder à qualificação de acidente de trabalho e autorizar o pagamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;
 - Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de proteção social dos trabalhadores em funções públicas;
 - Autorizar o uso de automóvel próprio, nos termos da legislação aplicável;
 - Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do transporte aéreo, e autorizar o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos e as orientações aplicáveis;
 - Nomear e cessar a nomeação, bem como assinar termos de aceitação;
 - Celebrar, renovar e cessar contratos de pessoal;
 - Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionalismos legais;
 - Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, bem como autorizar a realização de trabalho a tempo parcial e de trabalho noturno nos termos da legislação aplicável;
 - Autorizar a prestação de trabalho suplementar, em dias de descanso e nos feriados, bem como a ultrapassagem dos limites da sua duração nos termos da legislação aplicável;
 - Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
 - Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos;
 - Exercer a competência em matéria disciplinar, designadamente, instaurar procedimento disciplinar e proceder à nomeação do respetivo instrutor, suspender preventivamente trabalhadores e aplicar penas disciplinares nos termos da lei, bem como ordenar inquéritos, sindicâncias e processos de averiguações e demais competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço pelo estatuto disciplinar;
 - Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração e autorizar o regresso antecipado à atividade, nos termos da legislação aplicável;
 - Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações de acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, que estabelece as normas legais de desenvolvimento do regime de administração financeira do Estado a que se refere a Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.
- 3.6. No que se refere ao Gabinete Jurídico - GJ, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 22.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, e ainda decidir a concessão da proteção jurídica, nos termos da lei.
- 3.7. Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o Conselho Diretivo delega poderes na Vogal para:

- a) No âmbito de processos judiciais de execução comum e de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excepcionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotizações e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até ao limite de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), inclusive;
 - b) No âmbito e com o limite da alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e, conforme considerado necessário ou conveniente, autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
 - c) Autorizar a representação do ISSM, IP-RAM nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
 - d) Autorizar a despesa com taxas de justiça, preparos, custas e outros encargos legais decorrentes da intervenção do ISSM, IP-RAM em ações judiciais, junto dos tribunais.
- 3.8. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, pecuniários ou em espécie, até o montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) por utente/mês.
4. Mais delibera o Conselho Diretivo delegar nos seus membros, a competência para:
- 4.1. No âmbito das duas áreas de atuação:
 - a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
 - b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
 - c) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos.
 - 4.2. Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica, respetivamente, são ainda delegados os poderes necessários para:
 - a) Qualificar as faltas como justificadas ou injustificadas;
 - b) Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - c) Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - d) Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
 - e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
 - f) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
 - g) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.
 - 4.3. Em matéria de autorização de despesa, autorizar a despesa e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção, respetivamente.
 - 4.4. Em matéria de restituição de valores recebidos, autorizar as restituições legalmente devidas, até ao limite de 100.000,00 € (cem mil euros) nas áreas do seu âmbito de intervenção, respetivamente.
5. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, ficando desde já ratificados todos os atos no entanto praticados pelos membros do Conselho Diretivo, no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde o dia 16 do mês de abril do ano 2025.

O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 21 dias do mês de maio do ano 2025.

A PRESIDENTE, Nivalda Nunes da Silva Gonçalves

O VICE-PRESIDENTE, Ambrósio José da Silva Teixeira

A VOGAL, Mara Débora Sardinha Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 454/2025**Sumário:**

Designa para substituição das ausências, faltas ou impedimentos do Diretor Regional da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, Dr. João Ricardo Luís dos Reis, o licenciado Rafael Gouveia Teixeira Velloza, Diretor do Gabinete de Contratação Pública, e nas ausências, faltas ou impedimentos deste, o licenciado Flávio Fernandes Ferreira Azevedo, Diretor do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental.

Texto:

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, que aprova a orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, o diretor regional designa aquele que o substitui nas suas ausências, ou impedimentos.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, determino o seguinte:

1. Designar, para substituição nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, o licenciado Rafael Gouveia Teixeira Velloza, Diretor do Gabinete de Contratação Pública, e nas ausências, faltas ou impedimentos deste, o licenciado Flávio Fernandes Ferreira Azevedo, Diretor do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental.
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, 29 de maio de 2025.

O DIRETOR REGIONAL, João Ricardo Luís dos Reis

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)